



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8620/2019/GS/SEDUC**  
**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Estabelece as normas para Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências correlatas.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE e nº 2/2014/CEE e com as normas específicas atinentes à matrícula dispostas nas Portarias nºs 698/2004, 4.081/2004, 4.106/2004, 0407/2005, 10.644/2017, e 1891/2019, todas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de normas para assegurar ao cidadão sergipano o direito constitucional de acesso, permanência e aprendizagem na Escola Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade dos serviços prestados à com instituição educacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a matrícula *online*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo de matrícula *online* será realizado no **PORTAL DA MATRÍCULA**, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC - [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br), obedecendo às possibilidades previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** A Matrícula *Online* na Rede Pública Estadual de Ensino será organizada da seguinte forma:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**I** - Matrícula Confirmada corresponde à renovação de matrícula conforme conclusão do ano letivo, sendo efetuada pela própria escola no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

**II** - Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual é destinada ao aluno que deseja transferir-se para uma instituição educacional diversa da que estava matriculado anteriormente, permanecendo na mesma rede;

**III** - Matrícula de Aluno Candidato à Rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 3º** Nos termos do inciso I do artigo 2º desta Portaria, os alunos que frequentaram regularmente a Escola Pública Estadual durante o ano/semestre/etapa letivo ficam automaticamente matriculados no ano/semestre/etapa letivo posterior na mesma instituição educacional, devendo o responsável legal ou o aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, assinar a ficha de matrícula, até trinta dias após o início do ano letivo.

§ 1º Em caso de não atendimento ao prazo estipulado, a equipe gestora deverá entrar em contato com o responsável legal do aluno visando à conclusão do procedimento automático da matrícula.

§ 2º Nos moldes estabelecidos no *caput* deste artigo, o aluno quando aprovado durante o ano letivo deverá ser matriculado no ano/série/etapa subsequente, ou matriculado no mesmo ano/série/etapa, quando reprovado.

§ 3º A apresentação de documentos para os alunos matriculados automaticamente será necessária somente quando houver alteração das informações prestadas na matrícula do ano/série/etapa anterior.

**Art. 4º** As Matrículas *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino serão realizadas no horário das 8h às 22h.

**Art. 5º** O aluno no ato da matrícula, quando maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer a utilização do nome social, quando menor de idade, tal solicitação poderá ser realizada pelos pais ou responsável legal.

**Art. 6º** A efetivação da Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino dar-se-á no ato de entrega da documentação na instituição educacional em que foi matriculado, devendo ocorrer até o primeiro dia de aula.

§ 1º A documentação exigida para efetivação do procedimento de Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino será a seguinte:

**I** - Comprovante de Matrícula *Online*, que será emitido após a realização da mesma;

**II**- Original e/ou cópia de Certidão de Nascimento;

**III**- Original e/ou cópia do documento de Identidade e/ou CPF, quando houver, especialmente o CPF para os alunos do Ensino Médio ou da EJAEM;

**IV**- Número de Inscrição Social – NIS, quando houver;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

V- Guia de Transferência ou Declaração;

VI- Comprovante de residência, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para alunos usuários do transporte escolar público;

VII- Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Portaria;

VIII- Cartão de vacinação para as crianças de até 6 (seis) anos de idade;

IX- 2 (duas) fotos 3x4.

§ 2º A ausência da Guia de Transferência ou Declaração da vida escolar do aluno não deverá impedir a efetivação da sua matrícula, considerando que a instituição educacional poderá classificar ou reclassificá-lo, conforme o previsto na legislação educacional vigente.

§ 3º Caso a matrícula não seja efetivada até o período citado no *caput* deste artigo, a equipe gestora deverá entrar em contato com o aluno ou seu responsável legal antes de cancelar a matrícula, no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do ano letivo, a fim de assegurar a efetivação da matrícula.

§ 4º Os alunos matriculados após o início do ano letivo deverão apresentar a documentação estabelecida no § 1º deste artigo, até 15 (quinze) dias após sua matrícula no sistema *online*, devendo a equipe gestora entrar em contato com o aluno ou responsável legal até 5 (cinco) dias após este prazo, de modo a garantir a efetivação da matrícula.

§ 5º A efetivação da matrícula online deverá acontecer até a última quarta-feira do mês de maio, respeitando a data base (Dia “D”) do censo escolar.

**Art. 7º** Os alunos ou seus responsáveis legais que descumprirem os prazos de entrega de documentação e/ou ficha de matrícula assinada, nos termos desta Portaria, terão as matrículas realizadas canceladas pela instituição educacional, sendo necessária nesse caso a devida inserção de justificativa no SIGA.

**Parágrafo único.** Nos casos dos alunos regularmente frequentes que descumprirem o dever de entrega da documentação e/ou ficha de matrícula assinada, sua matrícula permanecerá assegurada, no entanto, a instituição educacional deverá comunicar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**Art. 8º** Para a realização da Matrícula *Online* é necessário que a instituição educacional da Rede Pública Estadual disponibilize previamente no SIGA o resultado final de cada aluno, bem como, a quantidade de turmas e vagas disponíveis, por turno e nível/modalidade de ensino, obedecendo, aos seguintes passos:

I- Encerrar turmas para gerar vagas;

II- Abrir ano letivo subsequente.

**Art. 9º** As instituições educacionais da Rede Pública Estadual deverão colocar à disposição dos interessados os seus laboratórios de informática e outros equipamentos, bem como servidor para auxiliar a comunidade na realização da Matrícula *Online*.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 10.** A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura colocará à disposição dos interessados, durante o período de Matrícula *Online*, o telefone **0800 2855321**, bem como o atendimento *online* disponível no portal da matrícula, a fim de dirimir dúvidas em tempo real, durante o horário das 8h às 22h.

**Art. 11.** A relação das Instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula com os respectivos níveis, modalidades de ensino, período da matrícula e quantitativo de vagas ofertadas.

**Art. 12.** As instituições educacionais que finalizam o ano letivo em consonância com o ano civil, terão suas fases de matrícula sugeridas pela SEDUC:

**I-** Matrícula Confirmada: 02/01/2020 até 17/01/2020;

**II-** Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual: 20/01/2020 até 22/01/2020; e

**III-** Matrícula de Aluno Candidato à Rede: 23/01/2020 e 24/01/2020.

§ 1º As instituições educacionais que não se enquadram no *caput* do Art. 12, deverão cadastrar no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, até o dia 13 de dezembro de 2019, respeitando os períodos de 15 (quinze) dias para a Matrícula Confirmada, 5 (cinco) dias para a Matrícula de Egressos e 5 (cinco) dias para a Matrícula de Candidatos à Rede.

§ 2º O processo de matrícula nas instituições educacionais é contínuo durante todo o decurso do ano letivo, enquanto houver vaga disponível.

**Art. 13.** O aluno Egresso da Rede Pública Estadual que desejar a transferência de uma escola estadual para outra e não confirmar sua matrícula no período estabelecido no Portal de Matrícula, poderá efetivá-la no período reservado aos alunos candidatos à Rede.

**Parágrafo único.** As Guias de Transferências dos alunos menores de idade solicitadas *online* deverão ser referendadas pelo seu representante legal.

**Art. 14.** O atendimento na Matrícula *Online* é condicionado à existência de vaga na instituição educacional pleiteada pelo requerente, considerando a sala de aula com número suficiente para atender à oferta pretendida, respeitando a área de, no mínimo, 1 (um) m<sup>2</sup> por aluno, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação, e o quantitativo de alunos por turma, sendo o seguinte:

**I-** Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 20 (vinte), máximo de até 25 (vinte e cinco) alunos;

**II -** Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 25 (vinte e cinco), máximo de até 30 (trinta) alunos;

**III -** Ensino Médio, mínimo de 30 (trinta), máximo de até 40 (quarenta) alunos.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único.** A formação de novas turmas de um mesmo ano/série/etapa somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de alunos previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

**Art. 15.** Quando o atendimento ao direito à Educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no art. 13 desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

**Art. 16.** Concluídos os períodos de matrícula de que trata o artigo 2º desta Portaria, as instituições educacionais deverão de imediato assegurar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo.

**Parágrafo único.** Na organização das turmas deverá ser considerada a equiparação da idade dos estudantes, e no caso dos alunos em distorção idade-série deverão, preferencialmente, ser enturmados em classes de correção de fluxo ou em turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde que possuam as idades mínimas estabelecidas para a EJAEF 15 (quinze) anos completos e para o EJAEM 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 17.** A SEDUC garantirá a matrícula dos alunos no Ensino Fundamental e Médio, o mais próximo possível da sua residência.

**Art. 18.** Quando as instituições educacionais mais próximas da residência do aluno não apresentarem vagas, a SEDUC disponibilizará a matrícula em outras Escolas da Rede Estadual de Ensino devendo o aluno declarar a necessidade de transporte no processo de matrícula *online*.

**Parágrafo único.** No ato da efetivação da matrícula, o estudante solicitante do transporte escolar deverá comprovar o seu endereço residencial, de modo que a informação possa servir como base de dados para o planejamento da oferta e atendimento pelo serviço, observada, sempre que possível, a preferência pela fatura de concessionária de energia elétrica como o documento comprobatório.

**Art. 19.** A oferta do transporte escolar aos discentes deverá atender aos seguintes critérios:

**I-** A residência do aluno deve estar situada a mais de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Escolar na qual estiver matriculado, desde que não seja ofertada vaga compatível em outras Escolas Estaduais no mesmo perímetro de 2 (dois) quilômetros;

**II-** A residência do aluno deverá estar dentro dos limites do Estado de Sergipe.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão implementados tendo por base a matrícula do ano letivo de 2020, permanecendo assistidos pelo Transporte Escolar os estudantes/beneficiários do ano letivo 2019.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsável legal, for matriculado em escola mais distante de sua residência, mesmo havendo vaga em Escola Estadual



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

próxima, para a qual não seja necessário transporte, ou, ainda, cujo percurso a ser realizado seja menor que 2 (dois) quilômetros.

§3º Havendo Unidades Escolares que possuam um contexto de funcionamento diferenciado, e que em razão deste necessitem de regulamento próprio em relação à oferta do Transporte Escolar, bem como nos casos considerados omissos, ficam os setores competentes da SEDUC responsáveis pela emissão da definição específica, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

**Art. 20.** A divulgação do processo de Matrícula *Online* será realizada pela SEDUC, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e orientações pertinentes em cada etapa.

**Art. 21.** O descumprimento por parte das instituições educacionais ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do Período Letivo de 2020.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 26/2019/GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, mantendo-se os seus efeitos aos atos referentes ao Período Letivo de 2019.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 10 de dezembro de 2019.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

## **ANEXO I**

### **Termo de Responsabilidade**

Mediante o presente Termo de Responsabilidade me comprometo pelo zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à instituição de ensino pelo (a) aluno (a), regularmente matriculado (a) no ano letivo de 2020, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

---

Assinatura do Aluno, quando maior de idade

---

Assinatura do Diretor da Instituição Educacional



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal),  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG n°. \_\_\_\_\_ ,  
inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_, residente na Av/Rua  
\_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_

**AUTORIZO** o uso de minha imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da/do **(inserir nome da escola/colégio)**, com sede na **(inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep)**, inscrita no CNPJ sob o n° **(inserir número do CNPJ)**, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeotapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

**(Inserir município)**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2019**

---

Assinatura do Responsável





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MAIOR DE IDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do aluno), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF. sob nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o uso de minha imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da **(inserir nome da escola/colégio)** com sede na **(inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep)** inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeotapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

**(Inserir município)**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2019**

---

Assinatura do Responsável